



***Prefeitura da Estância Turística de  
Joanópolis  
ADM. 2009/2012***

**Lei nº 1.646/2011  
16 de setembro de 2011.**

**“Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal”.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Guarda Municipal de Joanópolis, como instituição civil, desmilitarizada, armada, apenas com armas não-letais, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único.** A Guarda Municipal somente fará uso de armas não-letais, como spray de pimenta, dispositivo com choque, cassetete e similares.

**Art. 2º** Fica criado o emprego público em comissão de Chefe da Guarda Municipal, cujo vencimento passa a fazer parte do anexo II da Lei Municipal nº 869/89, conforme redação apresentada no anexo II da presente Lei.

**§ 1º** O Chefe da Guarda Municipal será de livre nomeação do Prefeito entre pessoas de ilibada reputação e competência para o desempenho das funções, pertencentes ou não ao quadro da Guarda Municipal.

**§ 2º** As atribuições e pré-requisitos para o ocupante do emprego público em comissão de Chefe da Guarda Municipal ficam acrescentadas no anexo II da Lei Municipal nº 869/89, conforme redação apresentada no anexo III da presente Lei.

**Art. 3º** Ficam criados 05 (cinco) empregos públicos de provimento permanente de Guarda Municipal, com a referência 05, que passam a fazer parte do anexo I da Lei Municipal nº 869/89, conforme redação apresentada no anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único.** Após a investidura, e antes do início do exercício, no emprego público permanente de Guarda Municipal, o empregado deverá concluir, com aproveitamento, curso de formação técnico-profissional ministrado por instituição pública ou autorizada pelo Estado.

**Art. 4º** As atribuições e pré-requisitos para o ocupante do emprego público permanente de Guarda Municipal ficam acrescentadas no anexo I da Lei Municipal nº 869/89, conforme redação apresentada no anexo IV da presente Lei.



***Prefeitura da Estância Turística de  
Joanópolis  
ADM. 2009/2012***

**Art. 5º** Os 05 (cinco) empregos públicos permanentes de Vigia, previstos na Lei Municipal nº 869/89, passam a denominar-se Guarda Municipal, integrando-se aos empregos criados na presente Lei, totalizando o número de 10 (dez), conforme redação apresentada no Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** O Regimento Interno da Guarda Municipal de Joanópolis, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Lei nº 742, de 18/10/1984.

Joanópolis, 16 de setembro de 2011.



**João Carlos da Silva Torres  
Prefeito**

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2011, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\*Projeto de Lei nº 22/2011, de autoria do Poder Executivo.



***Prefeitura da Estância Turística de  
Joanópolis***  
**ADM. 2009/2012**

**ANEXO I**  
**(Anexo I da Lei Municipal nº 869/89)**

**DO EMPREGO PÚBLICO PROVIMENTO PERMANENTE  
REGIDOS PELA C.L.T**

<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Referência</b>	<b>Vencimentos</b>
Guarda Municipal	10	05	R\$ 723,96

**ANEXO II**  
**(Anexo II da Lei Municipal nº 869/89)**

**DO EMPREGO PÚBLICO PROVIMENTO COMISSÃO  
REGIDO PELA C.L.T**

<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimentos</b>
Chefe da Guarda Municipal	01	R\$ 1.300,00



***Prefeitura da Estância Turística de  
Joanópolis  
ADM. 2009/2012***

**ANEXO III  
(Anexo II da Lei Municipal nº 869/89)**

**Atribuições e Pré-requisitos para o Emprego Público em Comissão**

**DENOMINAÇÃO: Chefe da Guarda Municipal**

**Atribuições:**

- Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades da Guarda Municipal, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento das atividades;
- Subsidiar tecnicamente os Guardas Municipais na sua área de competência, orientando-os e dando ordens;
- Propõe medidas no sentido de assegurar o cumprimento da legislação, das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação;
- Elabora, orienta e executa programas, projetos, propondo e compatibilizando diretrizes e metas, estabelecendo mecanismos de monitoramento e avaliação, assegurando o desenvolvimento das atividades, prestando aos subordinados, informações sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um;
- Presta atendimento e esclarecimento aos munícipes;
- Analisa o funcionamento das diversas rotinas, propondo medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;
- Elabora relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas por si e pelos Guardas Municipais;
- Elabora escala de serviços, férias e de substituição dos servidores da Guarda Municipal, na forma da legislação vigente;
- Controla a frequência, pontualidade, serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado.

**REQUISITOS:** Ensino Médio completo; Ter conhecimentos básicos de segurança; Ter comportamento disciplinar e capacidade de liderança; Ter conhecimento necessário na área de segurança; Ter conduta ilibada; Não apresentar antecedentes criminais que possa comprometer sua função.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- Período normal de trabalho de 40 horas semanais



***Prefeitura da Estância Turística de  
Joanópolis  
ADM. 2009/2012***

**ANEXO IV  
(Anexo I da Lei Municipal nº 869/89)**

**Atribuições e Pré-requisitos para o Emprego Público Permanente**

**DENOMINAÇÃO: Guarda Municipal**

**Atribuições:**

- Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;
- Promover a vigilância dos próprios do Município;
- Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;
- Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;
- Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- Coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante convênio.
- Disciplinar o trânsito nas vias e logradouros municipais.
- Colaborar com a Polícia Civil no desempenho de suas atividades.
- Colaborar com a Polícia Militar no desempenho de suas atividades.

**REQUISITOS:** ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade compreendida entre 18 (dezoito) anos e 35 (trinta e cinco) anos incompletos, estar em gozo dos direitos políticos, estar quite com as obrigações militares, ser julgado apto em exame de sanidade física e mental, habilitar-se previamente em concurso público, apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecido pela polícia estadual, ter concluído o ensino médio.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Período normal de trabalho de 40 horas semanais